



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.018/2015 – CJF

Processo n. CJF-ADM-2015/00198

Pregão Eletrônico n.31/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
<b>DETENTORA: BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME (BKTECH BUSINESS KEEPER TECHNOLOGIES)</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 12.625.657/0001-23
<b>ENDEREÇO:</b> SRCS Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte A, Asa Sul, Brasília - DF
<b>TELEFONE:</b> (61) 3326-1141 (61) 3221-1020 (61) 8151-5705
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:sanches@bktech.com.br">sanches@bktech.com.br</a>
<b>SIGNATÁRIO EMPRESA:</b> CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR – Sócio-Administrador
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral

DADOS DA ATA
<b>OBJETO:</b> Registro de preço para eventual contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional <i>Suse Linux Enterprise</i> , atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e suporte técnico.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
<b>VIGÊNCIA:</b> 27/11/2015 a 26/11/2016
<b>VALOR DA ATA:</b> R\$ 266.000,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI
OBSERVAÇÕES: a) Vigência 01 ano a partir da assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015 – CJF**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**. Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, inscrita no CPF /MF n. 188.490.083-68, portadora da Cédula de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

**DETENTORA:** **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, nome de fantasia **BKTECH BUSINESS KEEPER TECHNOLOGIES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 12.625.657/0001-23, com sede no SRCS Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte A, Asa Sul, Brasília - DF, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, o Senhor **CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF n. 665.153.001-15 e portador da Cédula de Identidade n. 2.206.996-SSP/DF e CNH n. 00308508866 – DETRAN-DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

As partes FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJF-ADM-2015/000198, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. **018/2015** - CJF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I – DO OBJETO DA ATA**

Registro de preço para eventual contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional *Suse Linux Enterprise*, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e suporte técnico, conforme especificado no termo de referência (Módulo I) do edital.

**Parágrafo 1º**- A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à **DETENTORA** de qualquer espécie.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parágrafo 2º** - As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 031/2015 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

## II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços para a aquisição da Solução de Videoconferência, serão praticados pela DETENTORA conforme Anexo II desta Ata.

**Parágrafo único** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

## III – DO CONTRATO

O Contrato será firmado com a DETENTORA da Ata de Registro de Preços com base na minuta constante do Módulo III do edital.

**Parágrafo 1º** - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo 2º** - A assinatura do respectivo Contrato será efetuada na Seção de Compras e Contratos, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003.

**Parágrafo 3º** - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico n. 031/2015 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos módulos.

## IV – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA

A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – Termo de Referência e anexos do edital e, ainda, a:

- a) fornecer os equipamentos e softwares da solução com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação, funcionamento e integração ao ambiente computacional do CJF, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;
- b) assumir os riscos e as despesas decorrentes atinentes à execução do objeto desta ata de registro de preços, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- c) comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- d) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) demais obrigações constante do subitem 6.1 do Módulo I – Termo de Referência.

#### V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**O ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do item 7 do Módulo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus módulos;
- b) gerenciar a ata de registro de preços, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- c) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- d) efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

#### VI – DA FISCALIZAÇÃO – O ÓRGÃO GERENCIADOR

Designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo único** - O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos/serviços.

#### VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto desta Ata será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do termo de referência e respectivo documento fiscal.

**Parágrafo único** - O serviço será recusado na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações desta Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser refeito pela DETENTORA a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**VIII – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos relativos aos valores relativos às subscrições e serviços de instalação será efetuado em uma única parcela e deverão ocorrer após o recebimento da cópia do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, com os recursos oriundos de contrato firmado entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

**Parágrafo 1º** - A DETENTORA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços contratados.

**IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura.

**X – DAS PENALIDADES**

A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**Parágrafo 1º** - **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**Parágrafo 2º** - **Multa Moratória:** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º** - **Multa Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no §2º desta cláusula ou considerada desistente.

**Parágrafo 4º** - **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo 5º** - **Suspensão Temporária:** pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Detentora será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo 6º** - **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo 7º** - As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 6º.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parágrafo 8º** - Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 9º** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**Parágrafo 10º** - Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

**Parágrafo 11º** - Após assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

## XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

**Parágrafo 1º** - Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

**Parágrafo 2º** - Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/1993.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** - O compromisso de fornecimento/serviço só estará caracterizado mediante assinatura do termo contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 2º** - O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

**Parágrafo 3º** - Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**Parágrafo 4º** - O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**XIII – DO FORO**

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília, 27 de novembro de 2015

  
**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal

  
**CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR**  
Sócio-Administrador da  
BK Tecnologia da Informação Ltda



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015 - CJF**

**MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

O presente Termo de Referência consiste na contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux *Enterprise*, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho.

Produto	Quantidade
1 - Suse Manager Server	1
1.1 - Instalação	1
2 - Suse Manager Monitoring	18
3 - Suse Manager Lifecycle	18
4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center	1
4.1 - Instalação	1

**2 JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o CJF conta com uma complexa infraestrutura de TI composta uma *Storage Area Network* (SAN – Armazenamento em rede), com 2 *storages* no site principal, uma solução de segurança perimetral, além de cerca de 30 switches de interconexão e 400 estações de trabalho, diversos serviços de TI, como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, video-conferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros, além do serviço prestado aos usuários externos, como acesso aos sistemas nacionais centralizados (ex. AJG, Cadijus, CAJU, Jurisprudência Unificada, Malote Digital, Virtus, etc.), acesso a base CPF/CNPJ, entre outros. Além disto, o CJF conta com cerca de 50 sistemas de informação em produção que são suportados pela sua infraestrutura de TI.

Os referidos serviços, para estarem ativos dependem efetivamente de uma camada de software conhecida como Sistema Operacional - SO. Esta STI coloca à disposição para implementação e sustentação dos serviços os SOs nas seguintes proporções: Linux Suse Enterprise - 80%, Windows - 19% e Unix AIX - 1%. Tais SOs estão constantemente em evolução, seja por necessidade de realizar pequenas correções, seja pela necessidade de implementar e/ou corrigir características de segurança ou mesmo para implementar necessidades advindas de novos recursos e características exigidas pelos serviços.

Como pode-se verificar com relação a volume, a maioria dos serviços estão calcados nos SO Linux, que equivalem a mais de 150 servidores de rede em operação. Portanto, as operações elencadas acima, que diuturnamente exigem implementação, são realizadas manualmente tornando-se no todo demoradas e propensas a erro.

Considerando a necessidade de realizar a gestão e o monitoramento de forma mais rápida e precisa, com o intuito de não impactar na disponibilidade dos serviços de TI e sistemas da informação, identificou-se ser necessário realizar a adoção de uma solução de gerenciamento centralizado do ambiente de Sistema Operacional Linux SUSE Enterprise para minimizar ao máximo intervenções manuais e indisponibilidades deste ambiente.

Em razão de existir contratação em vigor e utilizamos na infraestrutura o SO SUSE Linux enterprise, torna-se necessária a contratação de subscrição de ferramenta que de gerência que atenda a referida plataforma, como forma de garantir a integridade dos dados e o funcionamento dos sistemas que deles fazem uso.

A contratação das subscrições, objeto desse Termo de referência, agrega a este Conselho diversos benefícios, tais como os listados abaixo:

- Novas atualizações do produto são desenvolvidas pelo fabricante com o intuito de melhorar e acrescentar funcionalidades para uma melhor produtividade em seu uso, além de também servirem para a correção de *bugs* (erros de programa) e falhas de segurança.
- O serviço de Suporte Técnico Remoto possibilita o acesso 24 horas por dia, via telefone ou site, a uma gama de benefícios, tais como: a) solucionar problemas de funcionamento dos Sistemas Operacionais SUSE Linux Enterprise; b) pesquisar a base de conhecimento com diversos tutoriais e documentos para uma melhor utilização dos produtos, c) acesso a fórum de discussões, aproveitando o conhecimento coletivo dos profissionais do mundo inteiro na utilização dos softwares.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Diante do exposto, entendemos que as contratações destas subscrições são de suma importância para mantermos os serviços de TI e sistemas da informação em seu mais perfeito uso e disponíveis.

### 3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MODELO DE NÉGOCIO SUBSCRIÇÃO

3.1 Na aquisição da subscrição de software, deve-se explicar primeiramente que Linux é um termo utilizado para se referir a sistemas operacionais que utilizem o núcleo Linux (como o SUSE Linux), o qual é licenciado pela GNU *General Public License*, a qual, dentre outras provisões, determina que a distribuição e utilização do kernel (núcleo) é livre, não podendo, portanto, ser cobrada uma licença para seu uso. No entanto, ocorre no "universo GNU/Linux" é que pessoas ou empresas se unem em torno de um objetivo, como facilidade de instalação de programas, detecção automática de hardware, estabilidade e etc., e criam suas próprias distros. Desta forma incluem e/ou criam programas que acreditam ser úteis para os seus usuários e as lançam no mercado. Consequentemente o mantenedor pode ser uma comunidade ou uma Empresa, trazendo atrelados os níveis de responsabilidade quanto à distribuição, as empresas têm diferenciação importante para o mundo corporativo quanto à responsabilidade sobre o produto que é colocado no mercado e em contrapartida cobram por isso. Outra característica que envolve uma distribuição é que elas também são diferenciadas pela sua filosofia e público-alvo, o que faz com que elas não compitam diretamente por usuários. Uma nova distribuição nasce quando as existentes não atingem as necessidades de um novo grupo de usuários, e estes decidem criar a sua própria distribuição. Para ilustrar, comento as características entre algumas distribuições mais famosas (extraído do sítio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - <http://www.uniriotec.br/~morganna/guia/distribuicao.html>):

3.1.1 Debian é um sistema operacional de distribuição não comercial e livre que usa o kernel Linux ou kfreebsd (kernel do FreeBSD). Como o Debian se baseia no projeto GNU, normalmente é chamado de Debian GNU/Linux ou Debian Gnu/kFreeBSD. Atualmente várias distribuições comerciais se baseiam no Debian como, por exemplo, Kurumin e Ubuntu. O nome "Debian" vem da junção do nome do principal fundador, Ian, com o de sua esposa, Debra;

3.1.2 Ubuntu é um sistema operacional não comercial patrocinada pela Canonical e baseada na distribuição Debian. Atualmente, é uma das mais populares distribuições Linux. O nome "Ubuntu" é uma palavra sul-africana que significa "humanidade para com os outros" ou "sou o que sou pelo que nós somos";

3.1.3 Red Hat é uma distribuição comercial do Linux voltada para clientes corporativos. Foi a primeira distribuição linux a usar um sistema de gerenciamento de pacotes. O nome "Red Hat" é uma referências ao boné vermelho do time de Lacrosse da Universidade Cornell dado ao fundador da companhia Marc Ewing por seu avô;

3.1.4 SUSE é uma distribuição comercial com versões para empresa, servidor, computação em nuvem e virtualização. O nome "SUSE" vem de um acrônimo em língua alemã para "Software und System-Entwicklung" e que significa "Software e Desenvolvimento de Sistemas";

3.1.5 Slackware é uma distribuição não comercial que tem por objetivo fornecer um ambiente o mais próximo possível do ambiente Unix. Por isso, faz uso de arquivos de texto e de shell scripts para configuração e administração do sistema. O nome "Slackware" pode ser traduzido por "cuidado com a escória" e é uma referência à Igreja de Subgenius (Church of SubGenius), uma organização que ironiza as religiões conhecidas;

3.1.6 Ubuntu é um sistema operacional não comercial patrocinada pela Canonical e baseada na distribuição Debian. Atualmente, é uma das mais populares distribuições Linux. O nome "Ubuntu" é uma palavra sul-africana que significa "humanidade para com os outros" ou "sou o que sou pelo que nós somos".

3.2 É importante notar que software livre não é sinônimo de software gratuito. A liberdade diz respeito somente ao acesso ao código-fonte (kernel e várias funcionalidades de código aberto) e ao programa em si e à livre distribuição e utilização do mesmo. Nada mais. Este é o motivo de encontrarmos em lojas, distribuições a preços bem altos, valores esses cobrados devido as funcionalidades implementadas, protegidas por propriedade intelectual do mantenedor;

3.3 Os ciclos de desenvolvimento das versões distribuídas geralmente passam por três fases: Unstable - instável; Testing - teste; Stable - estável. Durante este processo, vários colaboradores espalhados pelo mundo inteiro vão incrementando a distribuição e corrigindo falhas. Não é um processo muito rápido, mas garante a qualidade do produto final. As distribuições comerciais têm muito mais cuidado com a questão de qualidade, estabilidade e segurança, com suas respectivas responsabilizações;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4 Empresas que vendem software comercial (como a Microsoft, IBM, Oracle, etc) vão permitir o uso de seus produtos somente após a compra de um direito de uso. Esses “direitos compráveis” são hoje em dia chamados de licença comercial;

3.5 O software contido em qualquer distribuição Linux é sem custo. Os desenvolvedores desses softwares licenciaram seu trabalho sob a GPL, BSD, Mozilla Public, IBM Public ou alguma outra licença Open Source (código aberto), que garante a qualquer um o direito de usar e redistribuir o software sem ter que pagar por isso. No entanto, as distribuições comerciais acrescentam softwares com propriedade intelectual do mantenedor, conhecidos como softwares de código fechado, com seus respectivos licenciamentos que têm custo;

3.6 **É errado dizer que se “compra” uma distribuição Linux (ou uma licença de seu uso). Não se pode comprá-la. Na prática ela já é sua. É como dizer que um usuário irá comprar o conteúdo de um site. Não há nada material para adquirir. Por outro lado, o que sim pode-se dizer é que se está assinando um serviço que provê assistência técnica, permissão de uso softwares de código fechado, acesso a atualizações e ingresso a um ecossistema de produtos que interoperam de uma forma pré-testada e certificada — os pontos de suporte pincelados anteriormente. Então empresas que fazem distribuições comerciais e corporativas (como Red Hat, Novell (SUSE), Xandros) vendem esse serviço, e não o software, porque o seu núcleo (kernel) é gratuito. Daí o motivo pelo qual o modelo de negócio utilizado no mercado é do tipo subscrição.** O modelo de subscrição é um modelo de negócios de uso comum no mercado. Ao invés de vender produtos individualmente, a subscrição vende uma assinatura periódica (mensal, anual ou sazonal) de uso ou o acesso a um produto e/ou serviço, ou, no caso de organizações sem fins lucrativos como companhias de ópera ou orquestras sinfônicas, ingressos de cinco a quinze apresentações programadas para uma temporada inteira. O modelo não é uma exclusividade da indústria de TI, sendo utilizado em clubes de leitura, clubes de vendas de música, TV a cabo, provedores de televisão via satélite com canais de TV paga, rádio via satélite, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia celular, provedores de internet, serviços financeiros para empresas, clubes de fitness, e produtos farmacêuticos, bem como os jornais tradicionais, revistas e periódicos acadêmicos. No mercado de TI, em particular, é o único modelo possível para aquisição de serviços de suporte com os principais fabricantes do mercado. Exemplos de modelos de subscrição no mercado de TI:

3.6.1 pfSense - Firewall de código aberto customizado - subscrição provendo acesso direto 24x7x365 a equipe da pfSense com tempo de resposta determinado. Detalhes em <https://portal.pfsense.org/index.php/support-subscription>.

3.6.2 RedHat - Distribuição Linux customizada - subscrição provendo acesso contínuo ao software criado, testado e certificado pela Red Hat e seus parceiros, com versões suportadas em forma binária e fonte, incluindo documentação, atualização de segurança e reparo de falhas, além de certificação de hardware e software, e suporte técnico remoto 24x7x365. Detalhes em <http://www.redhat.com/about/subscription/whatyouget.html>.

3.6.3 Calpendo - Sistema de gerenciamento de equipamentos - subscrição provendo acesso contínuo a equipe de suporte técnico e atualização de softwares. Detalhes em <http://www.calpendo.com/pricing/subscription-based-model>.

3.6.4 VMWare - Solução de virtualização - subscrição provendo acesso contínuo a equipe de suporte técnico, atualização de softwares e versões. Detalhes em <http://www.vmware.com/support/services/production.html>

3.7 O modelo de negócio de subscrição, definido no termo de referência, é aquele no qual o contratante, mediante pagamento único, contrata serviços de atualização e suporte técnico remoto por determinado período de tempo para um número pré-definido de equipamentos. No caso em tela não há outra forma de contratação de serviço que não a pretendida, já que o fabricante do produto não oferece tal serviço de outra forma que não esta. Assim sendo, outros órgãos como o TCU (pregão 78-2011), TRE-SC (contrato 106/2011), FINEP (pregão eletrônico 03/2011), dentre vários outros contratam serviços de suporte para sistemas operacionais Linux da mesma forma pretendida pela equipe de contratação;

3.8 Saliente-se que não há sobreposição de contratos entre a subscrição pretendida com seu respectivo suporte em relação ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados de TI em vigor no órgão. Conforme mencionado anteriormente existem softwares de propriedade intelectual da empresa que somente a própria tem domínio para dar suporte, bem como as características requeridas no contrato da equipe técnica especializada, em vigor no Órgão, não atende as especificidades de mantenedor, suporte e atualização de distribuição Linux, fornecido apenas pelo fabricante, não se confundindo, portanto, com a operação diária da infraestrutura de TI do CJF;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.9 Há de salientar que a distribuição Linux Enterprise, largamente utilizada no Órgão, em seus servidores físicos e virtuais em mais de 200 instalações, trata da distribuição conhecida como SUSE Linux Enterprise. Tal distribuição foi escolhida por processo licitatório, onde constou todos os requisitos técnicos necessários para a prestação do serviço, com menor preço de subscrição, destacando como principal quesito técnico, ser do tipo Corporativo (*Enterprise*).

#### 4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;
- 4.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante;
- 4.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:
  - 4.3.1. Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
  - 4.3.2. Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
  - 4.3.3. Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
  - 4.3.4. Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.
- 4.4. Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.
- 4.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.
- 4.6. Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- 4.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.
- 4.10. Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico SUSE Linux Enterprise:
  - 4.10.1. Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.11. Arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.12. Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição, demais documentações e onde couber instalação, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;
- 4.13. Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição, demais documentações e onde couber, das atividades de instalação e configuração. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

#### 5 QUANTO À ENTREGA

- 5.1 A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).
- 5.2 Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;
- 5.3 Iniciar a execução das atividades de entrega e instalação da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.4 Até o 10º dia após a assinatura do contrato, deverá ser entregue pela Contratada, **documentação oficial do fabricante comprovando a contratação da subscrição em nome do Contratante;**
- 5.5 Entregar as subscrições dos itens contratados, a suas expensas, em até 20 dias após a assinatura do contrato;
- 5.6 Aceitar, onde couber, que as atividades de instalação e configuração das subscrições deverão ocorrer localmente nas dependências do CJF, devendo ser realizada em horários que não coincidam com o expediente do CONTRATANTE. O CJF poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção;
- 5.7 NÃO será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem (ISO) do sítio do fabricante do software para a respectiva instalação.
- 5.8 Concluir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da subscrição dos softwares contratados, os serviços de instalação e configuração das subscrições;

## 6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:
- 6.1.1 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.
- 6.1.2 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.
- 6.1.3 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.
- 6.1.4 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.
- 6.2 A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis de serviços (SLA):
- 6.2.1 Severidade 1 – chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema.
- 6.2.1.1 - Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.
- 6.2.2 Severidade 2 – chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida:
- 6.2.2.1 - Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 8 (oito) horas após sua abertura.
- 6.2.3 Severidade 3 – chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno – workaround):
- 6.2.3.1 - Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua abertura.
- 6.2.4 Severidade 4 – chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto:
- 6.2.4.1 - Os chamados de severidade 4 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.

## 7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2 Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.
- 7.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 7.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 7.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal.

## 8 VIGÊNCIA

- 8.1 O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, sendo:
- 01 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, destinado a execução da entrega, instalação e aceite da solução.
- 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da solução.

## 9 TIPO DE LICITAÇÃO

- 9.1 A tabela apresentada no item I (Objeto) deste Termo de Referência, demonstra o quantitativo previsto. Uma vez que se optou pela aquisição através do Sistema de Registro de Preços, pois a presente solução enquadra-se dentro do preconizado no art. 3º do Decreto 7.892 da Presidência da República, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*“Art. 3º: O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes;*

*II – quando for conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*(...)”*

- 9.2 A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços tem a finalidade de garantir melhor emprego e utilização da solução a ser adquirida. Como o processo de redefinição do ambiente computacional, planejar a expansão de servidores e sistemas da informação com a inserção de servidores físicos e virtuais, sem que seja necessário adquirir mais subscrições e/ou serviços do que o necessário;

- 9.3 A aquisição através do SRP nos garante flexibilidade, economicidade e isonomia para aquisição dos componentes da solução, favorecendo a ampliação do escopo do projeto, sem gerar novos processos licitatórios;

- 9.4 Como a presente contratação tem características técnicas que configuram alterações quantitativas flutuantes e entregas parceladas, a opção de contratação através do Sistema de Registro de Preços, garante a Administração o uso adequado do recurso público, pois não obriga a contratação em sua totalidade e garante o melhor preço.

## 10 UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

- 10.1 O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

- 10.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento dos valores relativos às subscrições e serviço de instalação será efetuado em uma única parcela;

- 11.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

## 12 DAS PENALIDADES

- 12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação de documentação falsa;

12.1.2 fraudar na execução do contrato;

12.1.3 comportamento inidôneo;

12.1.4 declaração falsa;

12.1.5 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos item 12.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4 Deixar de cumprir o prazo para a entrega das subscrições, 0,1% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

12.5 Deixar de cumprir o prazo para prestação do serviço de instalação, 0,1% do valor do item em atraso, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

12.6 Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

12.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.8 As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;

12.9 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, as subscrições e serviço de instalação poderão não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;

12.10 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:

12.10.1 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

12.10.2 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

VALOR BASE = VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO

36

12.10.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.10.3.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto se encontra inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.

12.10.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.10.4.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.

12.10.5 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

12.10.5.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.

12.10.6 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.10.6.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.

12.10.7 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

12.11 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

12.12 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

12.13 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

12.14 O período de atraso será contado em dias corridos;

12.15 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;

12.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.17 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

12.18 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### 13 GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura do contrato;

13.2 A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

13.3 O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

### 14 DOCUMENTOS ANEXOS

Seguem anexo a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- Anexo II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

40



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I-A À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015 - CJF**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

- 1) Subscrições terão validade de 36 (trinta e seis) meses;
- 2) Subscrições com atendimento de suporte prioritário e 24x7 (24 horas nos 7 dias da semana);
- 3) As subscrições serão fornecidas para uso exclusivamente no seguinte tipo de equipamento:
  - a. 18 Hosts (equipamento servidor), tecnologia intel (x86 & x86-64);
  - b. 2 sockets com 8 núcleos cada host;
- 4) Subscrições serão utilizadas em hosts (equipamento servidor) com *hypervisor* VMWare para ilimitadas máquinas virtuais;
- 5) Sistema de gerenciamento com envio automático de pacotes, com funcionalidade PUSH;
- 6) Deve permitir o Gerenciamento, Provisionamento ou Monitoramento de sistemas Linux, físicos ou virtualizados, das distribuições SUSE Linux.
- 7) Capacidade de criação de repositórios personalizados, para entrega de pacotes de sistema operacional ou de aplicativos;
- 8) Capacidade de Gerenciamento de servidores em grupos, personalizáveis pelo administrador do sistema;
- 9) Capacidade de gerenciamento granular de permissões;
- 10) Capacidade de utilização/migração de Scripts de provisionamento;
- 11) Deve permitir a execução de *RollBack* em configurações alteradas em um servidor, seja por motivo de erro ou por alterações não desejadas;
- 12) Deve possuir solução de Agendamento para instalação ou atualização de pacotes;
- 13) Deve suportar AutoYast;
- 14) Deve ser capaz de gerenciar máquinas Guest em ambiente virtualizado com VMware e Microsoft Hyper-V;
- 15) Deve possuir API disponibilizada pelo fabricante visando integração com sistemas terceiros;

**Descrição e quantidade das subscrições e serviços:**

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>
1 - Suse Manager Server	1
1.1 - Instalação	1
2 - Suse Manager Monitoring	18
3 - Suse Manager Lifecycle	18
4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center	1
4.1 - Instalação	1



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I- B À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo (em dias)	Descrição	Responsável
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e Contratada
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CJF
E=D+10	Entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante.	Contratada
E+5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e Contratada
F=D+20	Entrega da subscrição de uso do(s) software(s) contratados (dias corridos).	Contratada
G=F+5	Entrega, onde couber, da conclusão do serviço de instalação (dias úteis).	Contratada
G+5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação do serviço de instalação.	CJF



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015 - CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd	Produtos que compõem a solução	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Suse Manager Server	01	SUSE Manager Server, x86-64, 1 Instance, Priority Subscription, 3 Year	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
1.1	Instalação	01	Serviço de Instalação - Suse Manager	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Valor Total: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)</b>					
2	Suse Manager Lifecycle Management	18	SUSE Manager Lifecycle Management, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
<b>Valor Total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)</b>					
3	Suse Manager Monitoring	18	SUSE Manager Monitoring, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
<b>Valor Total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)</b>					
4	Suse Manager Pack para Microsoft System Center	01	SUSE Manager Management Pack for Microsoft System Center, x86-64, 1 SCOM Instance, Standard Subscription, 3 Year	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4.1	Instalação	01	Serviço de Instalação - MSC Pack	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</b>					
<b>Valor Total da Contratação: R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais)</b>					